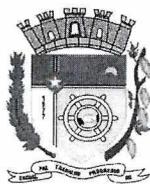


**PROCESSO N. 56**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**56**

**2022**

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **CRIA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **VALDOMIRO CORA**

ANEXOS: **PROJETO DE LEI N. 54/2022 E JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N. 54/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

|    | DESTINO                | DATA        |
|----|------------------------|-------------|
| 01 | DIR. LEGISLATIVA       | 04/04/2022  |
| 02 | DIR. COMISSÕES         | ___/___/___ |
| 03 | ASSESSORIA JURÍDICA    | ___/___/___ |
| 04 | C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL | ___/___/___ |
| 05 |                        | ___/___/___ |
| 06 |                        | ___/___/___ |
| 07 |                        | ___/___/___ |
| 08 |                        | ___/___/___ |
| 09 |                        | ___/___/___ |
| 10 |                        | ___/___/___ |
| 11 |                        | ___/___/___ |
| 12 |                        | ___/___/___ |
| 13 |                        | ___/___/___ |
| 14 |                        | ___/___/___ |
| 15 |                        | ___/___/___ |
| 16 |                        | ___/___/___ |
| 17 |                        | ___/___/___ |
| 18 |                        | ___/___/___ |
| 19 |                        | ___/___/___ |
| 20 |                        | ___/___/___ |
| 21 |                        | ___/___/___ |
| 22 |                        | ___/___/___ |
| 23 |                        | ___/___/___ |



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

---

**PROCESSO N. 56/2022**

**PROJETO DE LEI N. 54/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 7ª sessão ordinária, em 4 de abril de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 4 de abril de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

**PROJETO DE LEI N. 54/CMC/2022**

**CRIA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Castração Animal no município de Cacoal com fundamento nos princípios expressos na Lei n. 1.289/PMC/2001.

**Art 2º** O Programa de Castração Animal do município de Cacoal tem por objetivo fundamental a castração de cães e gatos em situação de abandono nas ruas do município de Cacoal, pelos órgãos competentes.

§ 1º O benefício é estendido aos animais pertencentes as famílias ou pessoas que tenham residência fixa no município de Cacoal incluídas no Cadastro Único expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho (SEMAST) e/ou sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física;

§ 2º A Lei também atende os animais que residem em abrigos, lares temporários, ONG's e Associações cadastradas junto ao município, a fim de promover a qualidade da vida animal e controle populacional dos mesmos;

§ 3º Após a castração, durante o tempo devido para cicatrização, o animal ficará abrigado na Unidade de Vigilância de Zoonoses de Cacoal, Associação, ONG ou entidade parceira cadastrada junto ao município;

§ 4º A Unidade de Vigilância de Zoonoses em parceria com as Secretarias responsáveis devem promover ações de conscientização sobre os benefícios da castração para a população animal e para a saúde pública do município, projetos contínuos de educação ambiental e saúde em âmbito formal e não formal que busquem sensibilizar os entes envolvidos quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas em relação a adoção dos animais domesticados e seus direitos.

**Art 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de ações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 04 de abril de 2022.

**VALDOMIRO CORÁ (CORAZINHO)**  
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa desta Lei é criar o Programa de Castração de Cães e Gatos no município de Cacoal com objetivo de controlar, proteger a prevenção de zoonoses, e dá outras providências. Para isso, apresenta o método da castração como a alternativa mais viável e eficaz, pois colabora com a redução da natalidade sem agredir os direitos e bem-estar dos animais, uma vez que o procedimento cirúrgico, conforme relatado por profissionais da Unidade de Vigilância Sanitária do município (Zoonoses), da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (Agevisa), e da rede privada, ouvidos para elaboração desta Lei.

Também de acordo com os médicos veterinários, a Castração é um procedimento de baixo risco, pós-operatório simples, e recuperação rápida, desde que respeitados os cuidados que envolvem o processo. Tal medida, esclarecem, se justifica por entender ser a solução para os problemas de aglomeração de cães e gatos nas ruas de Cacoal que se concentram principalmente nas áreas urbanas da cidade, buscando sua sobrevivência revirando o lixo residencial a procura de alimento, água e proteção contra sol e chuva, o que causa transtorno a sociedade, polui meio ambiente e comprometem a segurança no trânsito, pondo em risco a vida de motoristas, pedestres e dos próprios animais.

Outra questão relacionada ao tema e que merece total atenção do ente governamental relaciona-se à saúde pública citada pelos profissionais: os animais em situação de rua, por não serem vacinados e não terem uma higiene necessária estão mais propensos a transmitirem aos humanos, doenças como: sarnas; larva migrans; toxocaríase humana; pulgas; toxoplasmose felina; entre outras zoonoses, tema relevante e preocupante que requer do poder público ações estratégicas de prevenção, vigilância, e controle.

Ainda segundo os veterinários, profissionais da zoonoses e representantes da Associação Vira Lata vira Amor também ouvidos para elaboração do Programa, a alternativa da castração também se configura como medida eficiente de contenção da superpopulação de animais de rua, principalmente se for considerado que cadelas e gatas são animais pluríparas, ou seja, de gestação curta, com grande potencial de produção de proles numerosas que podem atingir a maturidade sexual a partir de 6 meses de idade, o que contribui e muito para o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos errantes.

Por fim, conclui-se que a castração, além de ser o único método para o controle de população de machos e fêmeas, é sem dúvida, a solução para a superpopulação e abandono, partindo do pressuposto das ações humanitárias relatadas nesta Lei e que justificam a propositura apresentada. Como base para sua viabilidade, a Lei segue ainda, o parecer 251/17 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que é viável ao Projeto de Lei nº 0038/17 da Câmara Municipal de São Paulo da mesma natureza.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 04 de abril de 2022.

VALDOMIRO CORÁ (CORAZINHO)  
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal

